

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL Nº 001/2017 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR
ITEM

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Tendo em vista impugnação ao edital nº 001/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, por intermédio de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017**, tendo por objeto a locação de veículos para compor a frota, devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado por meio do sítio <http://www.rioverde.go.leg.br/>.

Rio Verde 23 de fevereiro de 2017.



THEMISTOCLES CRUVINEL DA SILVA

Pregoeiro



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos – Rio Verde – Goiás
Caixa Postal: 310 – CEP 75908-740 – Fone: 64. 3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Publicado na Imprensa no Placar e no
<http://www.rioverde.go.leg.br/>.

Rio Verde, Goiás 23, de fevereiro 2017

Responsável pela publicação dos atos oficiais

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Processo nº: 001/2017,
referente ao Edital do Pregão
Presencial.

Referente: A Contratação de
empresa para locação de
veículos, em conformidade com
o item do Edital acima
enumerado.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **LOCALIZA RENT CAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.670.085/0001-55, sediada na Av. Avenida Bernardo Monteiro nº 1563, , Funcionários, em Belo Horizonte Minas Gerais, CEP nº 30150-902, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, encaminhada ao Pregoeiro desta Câmara Municipal, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

1. PRELIMINAR

1.1. Da tempestividade da impugnação

O pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa **LOCALIZA RENT CAR S/A**, A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item VII do presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

2. DOS ITENS IMPUGNADOS

2.1. Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, conforme resumo sucinto abaixo:

I. alega a impugnante alega que o prazo para entrega dos carros é inexecutável, que a locação de um bem móvel é complexa, pois exige prazo para a aquisição do veículo, bem como, logística de distribuição do pátio da fábrica, emplacamento. Que o prazo para entrega não poderá ser em desconformidade com as práticas do setor privado¹, ressaltou que a Resolução que a Resolução nº 269/2008 do CONTRAN, onde, somente logística e trânsito dos carros novos 0km do pátio da montadora até o registro do licenciamento é de 15 dias após à data do carimbo de saída do veículo.

Verbera ainda, que a manutenção do prazo exigido no edital de disponibilidade de carros 0km, beneficia algumas raras locadoras aventureiras, em detrimento de inúmeras que seque os prazos determinados pelo CONTRAN.

2.1. DA ANÁLISE

¹ Fundamentou esta argumentação no inciso III, do Artigo 15, da Lei 8.666/93.

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo estabelecido no Edital 001/2017, visa exclusivamente o interesse do ente licitante.

O Edital fora publicada em total consonância com a Lei 8.66/93, em especial observância ao artigo 3º que preconiza o seguinte:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

condições de habilitação técnica estão expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, e, busca tão somente certificar de que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de contrato firmado junto à Administração.

(original sem destaques)

O edital concedeu o prazo de 15 dias à todos os participantes, porque esta é a sua necessidade, e visa atender as suas necessidades, a argumentação da impugnante de que *manutenção do prazo exigido no edital de disponibilidade de carros 0km, beneficia algumas raras locadoras aventureiras, em detrimento de inúmeras que seque os prazos determinados pelo CONTRAN, não merece prosperar mesmo porque o termo "locadoras aventureiras" é genérico, não citando qualquer comprometimento da licitante com o princípio Constitucional da isonomia.*

No mais, se a Licitante alterasse o seu Edital exatamente neste item, a dois dias do Pregão, a partir apenas da

impugnação apresentada por apenas uma pretensa participante, ora impugnante ai sim configuraria ofensa ao princípio da isonomia, pois a impugnante é a primeira e única a questionar o prazo para entrega do bem móvel objeto do Edital 01/2017.

Dessarte, a modalidade pregão por força do artigo 3º da Lei 8.666/93, e artigo 4º Decreto Regulamentador nº 3555/2000, vincula o certame ao instrumento convocatório/edital, desta maneira restara obedecido O princípio da vinculação ao instrumento vinculatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos, a saber:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, **bem assim aos princípios correlatos da celeridade**, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

(destaques nossos)

Se a Administração flexibilizar adaptar suas prioridades de acordo com a necessidade de cada certamista a necessidade do bem a ser licitado perderia o objeto.

2.2. REEMBOLSO DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Aduz a impugnante que o Edital 001/2017, publicado pela licitante é omissivo quanto ao reembolso das multas de trânsito.

2.2. DA ANÁLISE

Razão assiste à empresa impugnante e, medidas serão tomadas e publicadas para adequar o Edital impugnado.

3. PERDA DA COBERTURA E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

3.1. Em suas razões a Impugnante aduz em suma, que o uso do veículo feito pelos condutores (locatários/contratantes) fora das especificações editadas pelos fabricantes sugere o mau uso pelos condutores e não existe seguro que cubra, cita normativa circular nº 306/2005 da SUSEP, desta maneira, a Impugnante sugere que a obrigação de indenizar o mau uso do bem locado é da Contratante, e cita o artigo 186 do Código Civil.

3.1. DA ANALISE

A reparação por eventuais reparos não cobertas pelo seguro, está prevista na cláusula sétima, inciso II, alínea "f".

Portanto, não assiste razão a Licitada por já haver previsão editalícia.

4. DA DEVOLUÇÃO DO CARRO ABASTECIDO.

4.1. Assevera a impugnante que o edital é omissivo quanto a forma de devolução do veículo quanto ao tanque de combustível estar cheio ou vazio.

4.1. DA ANÁLISE

Razão não assiste a Impugnante, quando do recebimento do veículo após a assinatura do contrato obrigatoriamente haverá vistoria de entrega, assim como haverá vistoria de entrega, se entregues com tanque cheio da mesma forma será devolvido não havendo necessidade de constar no edital.

5. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES PAGOS

5.1. Diz a Impugnante que o Edital é omissivo quanto a correção monetária por atraso nos pagamentos em que a licitante incorrer.

5.1. DA ANÁLISE

Razão assiste a impugnante, apesar de citar que o contrato se regerá sob o pálio das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, onde há previsão de sanções para os entes públicos contratantes o edital 001/2017, foi omissivo.

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante de todo o exposto acima e com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como nos argumentos apresentados pela empresa **LOCALIZA RENT CAR S/A**, acolho parcialmente o pleito da impugnação e passo a decidir conforme o seguinte:

6. DECISÃO

6.1. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

6.1.1. Prazo de entrega:

A licitante não aceita a proposta de entrega de veículos seminovos até a chegadas do 0 km, e mantém o prazo estabelecido no edital;

6.1.2. Reembolso de multas:

O Edital será suspenso para inclusão de cláusula que especifique o método e prazo para reembolso das multas de trânsito à contratada.

6.1.3. PERDA DE COBERTURA:

Não assiste razão á impugnante por já haver previsão contratual ao final do contrato conforme a cláusula sétima, inciso II, alínea "f".;

6.1.4. DEVOLUÇÃO DO TANQUE CHEIO:

Não assiste razão a impugnante por já haver previsão na minuta do contrato cláusula sétima, inciso II, alínea "f".;

6.1.5. ATUALIZAÇÃO DE VALORES PAGOS



Razão assiste à impugnante, o edital será cancelado e constará cláusula de previsão de sanções à contratante/licitante por mora.

Rio Verde 23 de fevereiro de 2017.

TEMISTOCLES CRUVINEL DA SILVA

Pregoeiro